DECRETO Nº 2.004 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO FINAL DA RUA VER. JOSÉ MANOEL VERÍSSIMO, BAIRRO SERROTE, (CADASTRO SABESP-0901/133-ÁREA 1) E (CADASTRO SABESP-0901/133-ÁREA 2), DE PROPRIEDADE DOS HERDEIROS DO SR. KESSAO KASUGA, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º, Letra "i" do Decreto-Lei n.º 3.365/41, alterada pela Lei 2.786/56,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada área a ser desapropriada como de utilidade pública necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para instalação e funcionamento da **Estação de Tratamento de Esgotos,** uma área de terras localizada no final da Rua Ver. José Manoel Veríssimo, Bairro Serrote, (cadastro SABESP-0901/133-área 1) e (cadastro SABESP-0901/133-área 2), de propriedade dos herdeiros do Sr. Kessao Kasuga, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DA ÁREA 1: CADASTRO SABESP-0901/133)

Uma área de terras de forma regular, localizado no final da Rua José Manoel Veríssimo, a uma distância de 131,40 m da Rua José Manoel Veríssimo, em área de expansão urbana do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, a qual contém a ***área de 7.729,69 m² (sete mil setecentos e vinte e nove metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados)***, cujo perímetro possui as seguintes medidas e confrontações: Tem seu inicio no ponto 1, cravado no alinhamento da Rua José Manoel Veríssimo na divisa com a área remanescente do proprietário, de onde segue com uma distância de 5,62 m (cinco metros e sessenta e dois centímetros) e AZ 309°19'43" até o ponto 2, confrontando com a "Área 2""; Do ponto 2 o perímetro prossegue com uma distância de 30,13 m (trinta metros e treze centímetros) e AZ 321°40'55" até o ponto 3, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 3 o perímetro prossegue com uma distância de 22,29 m (vinte e dois metros e vinte e nove centímetros) e AZ 322°01'59" até o ponto 4, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 4 o perímetro prossegue com uma distância de 36,69 m (trinta e seis metros e sessenta e nove centímetros) e AZ 321°18'45" até o ponto 5, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 5 o perímetro prossegue com uma distância de 21,76 m (vinte e um metros e setenta e seis centímetros) e AZ 49°33'59" até o ponto 6, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 6 o perímetro prossegue com uma distância de 42,62 m (quarenta e dois metros e sessenta e dois centímetros) e AZ 50°30'02" até o ponto 7, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 7 o perímetro prossegue com uma distância de 39,40 m (trinta e nove metros e quarenta centímetros) e AZ 52°48'37" até o ponto 8, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 8 o perímetro prossegue com uma distância de 37,71 m (trinta e sete metros e setenta e um centímetros) e AZ 141°25'51" até o ponto 9, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 9 o perímetro prossegue com uma distância de 28,31 m (vinte e oito metros e trinta e um centímetros) e AZ 187°11'10" até o ponto 10, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 10 o perímetro prossegue com uma distância de 5,02 m (cinco metros e dois centímetros) e AZ 101°58'11" até o ponto 11, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 11 o perímetro prossegue com uma distância de 26,68 m (vinte e seis metros e sessenta e oito centímetros) e AZ 194°47'58" até o ponto 12, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 12 o perímetro prossegue com uma distância de 13,10 m (treze metros e dez centímetros) e AZ 210°45'14" até o ponto 13, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 13 o perímetro prossegue com uma distância de 4,86 m (quatro metros e oitenta e seis centímetros) e AZ 311°14'33" até o ponto 14, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 14 o perímetro prossegue com uma

distância de 21,19 m (vinte e um metros e dezenove centímetros) e AZ 223°46'41" até o ponto 15, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto 15 o perímetro prossegue com uma distância de 33,83 m (trinta e três metros e oitenta e três centímetros) e AZ 204°52'28" até o ponto 1, que deu início a esta descrição, confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga

DESCRIÇÃO DA ÁREA 2: (CADASTRO SABESP-0901/133),

Uma área de terras de forma regular, localizado no final da Rua José Manoel Veríssimo, a uma distância de 131,40 m da Rua José Manoel Veríssimo, em área de expansão urbana do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, a qual contém a ***área de 312,35 m² (trezentos e doze metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados)***, cujo perímetro possui as seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto "A", cravado no alinhamento da Rua José Manoel Veríssimo, de onde segue com uma distância de 5,33 m (cinco metros e trinta e três centímetros) e AZ 30°18'21" até o ponto "D", confrontando com a Rua José Manoel Veríssimo; Do ponto "D" o perímetro prossegue com uma distância de 5,33 m (cinco metros e trinta e três centímetros) e AZ 30°18'21" até o ponto "C", confrontando com a área remanescente de propriedade dos herdeiros de Kessao Kasuga; Do ponto "C" o perímetro prossegue com uma distância de 13,58 m (treze metros e cinquenta e oito centímetros) e AZ 46°44'55" até o ponto 1, que deu início a esta descrição, confrontando com a Rua Bunzo Kasuga.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública estabelecida no artigo anterior é fundamentada nas questões técnicas levantadas pela Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de fevereiro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos